

LEI Nº. 1.641/2017

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação com Sociedade Abastecedora de Água Trevo Tabai - SAATRE, e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Acordo de Cooperação, nos termos do artigo 116 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a Sociedade Abastecedora de Água Trevo Tabai, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.820.499.0001-34, para a realização de ações conjuntas visando à captação, tratamento e distribuição de água potável na zona urbana, consoante minuta de Acordo de Cooperação e plano de aplicação, em anexo, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. A operacionalização do Acordo de Cooperação inclui a permissão de uso dos poços artesianos e da rede de distribuição de águas já implantadas.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas através da seguinte dotação orçamentária:

06 – Secretaria de Obras, Saneamentos e Transitio;
03 – Departamento Municipal de Abastecimento de Água – DMAAT;
1.007 – Construção e Ampliação da Rede de Água Municipal;
4.4.90.51.00.00.00.0001 – 181 – Obras e Instalações.

Art. 3º Ficam revogadas as demais disposições em contrario.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 14 de dezembro de 2017.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Marcelo Azevedo Zuanazzi
Inspetor Tributário

Registrado e Publicado.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

Encaminhamos o presente projeto de lei em busca de sua autorização legislativa pretendendo a celebração de Acordo de Cooperação regulamentando concessão dos serviços de abastecimento de água da área urbana para a SAATRE (Sociedade Abastecedora de Água Trevo Tabai).

O presente projeto pretende por um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses dar continuidade nos trabalhos feitos pela SAATRE até que seja elaborada licitação de cedência do serviço de abastecimento de água e a manutenção e ampliação da rede de abastecimento de água a comunidade, pela própria comunidade.

Este Acordo de Cooperação não gera gastos para o Município, pois, não haverá repasse de recursos humanos nem financeiros, e o prazo do Acordo de Cooperação não deverá ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses sendo 12 (doze) meses prorrogáveis por mais 12 (doze) meses.

Dentro do período de vigência deste Acordo de Cooperação será realizada licitação visando a cedência de serviço público de abastecimento de água tornando possível a extinção do Acordo de Cooperação com a homologação e assinatura do contrato com a vencedora do certame licitatório.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 01 de dezembro de 2017.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal